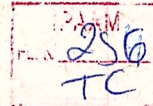


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 056/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Verde Brasil Indústria de Produtos Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 594, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 36.848.050/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.048-8

**FONE:** (92) 3622-8889

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 1095.2020

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 594, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE "S"	LONGITUDE "O"	PONTOS	LATITUDE "S"	LONGITUDE "O"
P1	03°6'38,45"	59°57'10,44"	P3	03°6'41,06"	59°57'11,03"
P2	03°6'38,50"	59°57'11,14"	P4	03°6'41,01"	59°57'10,28"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma subestação abaixadora de 69kV/13,8kV com potência nominal de 12,5MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

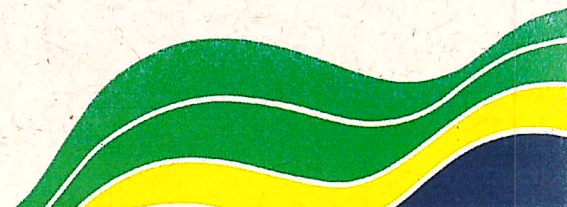
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

03 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 056/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1095.2020**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade conforme disposto na Portaria IPAAM nº 132/2019.
10. Quando do término das obras, apresentar ao IPAAM, Relatório Circunstanciado devendo este conter no mínimo: Laudo técnico de inspeção da subestação, registro fotográfico da área, planta de arranjo geral atualizada da fábrica, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e certificado de destinação final e manifesto de transporte dos resíduos gerados na obra.